Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2637 de 16 de dezembro de 2003.

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Torna obrigatório o plantio de árvores e reserva de área permeável em novas edificações, neste município".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, obrigatório, nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residências, comerciais ou industrias, a reserva de área permeável no perímetro do terreno, à escolha do proprietário e na porcentagem a ser definida pelo Poder Público

Art. 2º - Fica também obrigatório e condicionado a concessão do "Habite-se", para as edificações definidas no artigo 1º, o plantio de, pelo menos, uma árvore no passeio público defronte aos imóveis.

Art. 3º - As árvores a serem plantadas serão indicadas e fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimentos Urbanos, próprios para este fim e adequadas ao tipo de fiação elétrica e ao piso do passeio local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo percentagens de reserva, indicação de árvores e resolvendo casos omissos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal